

LEI MUNICIPAL DE Nº 513/2023 de 12 dezembro de 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 90.629.317,79 (noventa milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	92.002.408,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.621.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.075.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	993.001,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.293.407,79
OUTRAS RECEITAS	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.401.717,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.401.717,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.415.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.415.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.189.808,00
TOTAL DAS RECEITAS	90.629.317,79

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 90.629.317,79 (noventa milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 72.345.469,79;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 18.283.848,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundas as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES	76.097.548,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.938.003,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.149.045,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	986.160,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.545.609,00
INVESTIMENTO	13.100.609,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	435.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	90.629.317,79

b) Despesa por Órgão:

Câmara Municipal	2.423.500,00
Gabinete do Prefeito	1.583.464,00
Secretaria de Administração e Gestão Pública	8.785.900,00
Secretaria de Finanças	2.126.632,00
Secretaria de Assistência Social	954.154,00
Secret. de Agric. Pec. Psicultura e Abastecimento	789.296,00
Secret. de Infraestrutura e Desenvolvimento	12.114.911,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	3.014.944,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	186.520,00
Secretaria de Governo	360.780,00
Secretaria de Relações Institucionais	150.000,00
Secretaria da Juventude	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde	11.124.471,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.327.045,00
Fundo Municipal de educação	8.824.522,79
FUNDEB	31.905.000,00
Fundo Munc. Da Criança e do Adolescente	69.178,00
RPPS	4.809.000,00
TOTAL	90.629.317,79

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Branquinha-AL, 12 de dezembro de 2023.

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito